



CONVOCATÓRIA

De acordo com o art.º 51 dos estatutos da Comissão de Trabalhadores, vimos convocar um acto eleitoral a levar a efeito nos próximos **dias 26 e 27 de setembro** para a eleição da nova Comissão de Trabalhadores, a realizar no refeitório central entre as 7.00 horas do dia 26 setembro às 17.00 horas do dia 27 de setembro 2023.

De 28 de Agosto a **12 de setembro 2023**, poderão ser apresentadas listas de candidaturas de acordo com os artigos 53º e 54º dos Estatutos, na sala da Comissão de Trabalhadores, entre as 15.00 e as 16.00 horas.

Composição da Comissão Eleitoral

Presidente

Rogério Nogueira

1º. Vogal

Bruno Lopes

2º. Vogal

João Reis

Nota: vão fazer parte desta comissão, 1 representante de cada uma das listas concorrentes.

Palmela, 25 de agosto de 2023

Comissão Eleitoral
Regira Nagaria
Joseph Bruro Loges





REGULAMENTO ELEITORAL PARA A CT

ARTIGO 46º

(Capacidade eleitoral)

São eleitos e elegíveis os trabalhadores da Empresa definidos no número 2 do artigo 1º dos Estatutos

ARTIGO 47.º

(Princípios gerais sobre o voto)

1 - O voto é direto e secreto.

- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos que estejam de folga no dia da votação e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de doença.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

ARTIGO 48.º

(Caderno Eleitoral)

- 1 A Comissão Eleitoral (CE) em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.
 - 3 A Empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação dos estatutos, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 4 O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimentos, à data da convocação da votação.

ARTIGO 49.º

(Comissão Eleitoral)

- O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral (CE) constituída por três elementos, eleitos em conformidade com o previsto no número 3 deste artigo e integrando ainda, posteriormente, um representante de cada lista apresentada às eleições.
- 2. Na falta de comissão eleitoral eleita em conformidade com estes estatutos, a mesma é constituída, nos termos da lei, por um representante da cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.
- 3. Os três elementos referidos no nº 1 deste artigo são eleitos pela CT em funções, por deliberação tomada nos termos do artigo 38 dos estatutos. Nos casos em que não exista CT e nos casos de destituição desta e de cessação de funções na situação referida no nº 3 do artigo 4º, a CE será eleita pelo Plenário convocado nos termos dos artigos 6º e 7º e que funcionará nos termos do artigo 9º.
 - 4. Sendo a CE eleita nos termos do nº 1, os membros da CE elegerão um presidente de entre os três elementos referidos nesse nº 1.
 - 5. As reuniões da CE são convocadas pelo presidente ou por dois outros membros.
- 6. As deliberações da CE são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participe na reunião a maioria dos seus membros.
- 7. O mandato Comissão Eleitoral inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1 do presente artigo e termina após publicação dos nomes dos membros eleitos e depois de decorrido o prazo para impugnação do acto eleitoral.

ARTIGO 50.º





(Data da eleição)

O acto eleitoral tem lugar até 15 dias antes do termo do mandato da CT.

ARTIGO 51.º

(Convocatória da eleição)

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respetiva data
 - 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, horário e objeto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
 - 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue com protocolo.

ARTIGO 52.º

(Quem pode convocar o acto eleitoral)

O acto eleitoral é convocado pela Comissão Eleitoral constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta, por, no mínimo, 20% ou 100 trabalhadores da Empresa.

ARTIGO 53.º

(Candidaturas)

- 1 Podem propor listas de candidatura á eleição da CT, 100 ou 20% trabalhadores da Empresa (10% dos trabalhadores do estabelecimento no caso de subcomissões de trabalhadores) inscritos nos cadernos eleitorais.
 - 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
 - 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

ARTIGO 54.º

(Apresentação de Candidaturas)

- 1 As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data prevista para o acto eleitoral.
- 2 A apresentação consiste na entrega da lista à Comissão Eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por cada um dos candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 3 As listas deverão ser compostas por um máximo de 11 elementos, acrescidas de um terço de suplentes
 - 4 A Comissão Eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
 - 5 Todas as Candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela Comissão Eleitoral para os efeitos deste artigo.

ARTIGO 55.º

(Rejeição de candidaturas)

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com os estatutos.
- 3 As irregularidades e violações aos estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.





4 - As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nos estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

ARTIGO 56.º

(Aceitação das candidaturas)

- 1 Até ao décimo dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 51º, as candidaturas aceites.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

ARTIGO 57º

(Campanha eleitoral)

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
 - 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

ARTIGO 58.º

(Local e horário da votação)

- 1 A votação efetua-se no local definido pela CE e durante as horas de trabalho.
- 2 -A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
 - 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.
- 4 A votação inicia -se, pelo menos; trinta minutos antes e termina sessenta minutos depois do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento

Extensão: 2606 - Telefone: 212112606 - Telemóvel: 932112606 - Email: comissao.trabalhadores@volkswagen.pt